

Júlia Cabral

De: Augusto Henriques <augustojhenriques@gmail.com>
Enviado: domingo, 22 de Março de 2015 17:57
Para: Comissão 10ª - CSST XII
Assunto: Fwd: Pedido de Audiência_exposição de motivos Profissionais e Portarias Ciclo de Estudos _ Lei 45 / 2003 e Lei 71 / 2013 _ Osteopatia e mais outras seis diferentes profissões.
Anexos: WHO_Benchmarks for Training in Osteopathy_22Nov_2010.pdf; WHO_Benchmarks for Training in Traditional Chinese Medicine_22Nov_2010.pdf; WHO_Benchmarks for Training in Naturopathy_22Nov_2010.pdf; Lei_45_de_22_de_Agosto_de_2003.pdf; Lei n.º 71_2013 de 02 setembro.pdf; Resolução_64_de_28_de_Julho_de_2003..pdf; WHO_Guidelines on Basic Training and Safety in Quiropractic.pdf; WHO_Guidelines on Basic Training and Safety in Acupuncture.pdf; Pedido de Audiência_exposição de motivos a SE.o Sr.Presidente da Comissão SST da AR_17março2015_revisto em 22 março 2015.pdf



Exmo.Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República

Re. pedido urgente de audiência. Lei 45/2003 e 71/2013_regulamentação e regulação profissional.

Excia.

tive que rever o documento de pedido de audiência onde se faz uma detalhada exposição dos motivos, que foi anteriormente enviado em 17 de março de 2015.

Porque tento poupar recursos ao planeta, não imprimindo para corrigir, assim devido ao "screen blindness" de que todos sofremos, pelo facto dos nossos cérebros não estarem (ainda) 100% adaptados a tal, faltam sempre uns pormenores e ocorrem por vezes alguns problemas de ortografia (e até de semântica e sintaxe).

Neste sentido peço-lhe que use o doc. agora anexado em último, e não o anterior, chamando a sua atenção para o que vai a azul no texto, que agora tive que adicionar, para melhor entrosar as frases, e acima de tudo no ponto 14 é importante eu explicar a razão e assim facilmente compreender-se o porquê dos requisitos mínimos de formação, que foram propostos através da Organização Mundial de Saúde (OMS) pe. no Doc. 'Benchmarks for Training in Osteopathy'.

Sei de tal com os pormenores, porque como já informei Vossas Excias. atuei como Perito Internacional na OMS para com o dito documento.

(Para facilitar, se for caso disso, vão igualmente anexados os outros docs. da OMS e os diplomas legais Nacionais já anteriormente enviados.)

Melhores desejos,

fico a aguardar de Vossa parte,

Augusto Henriques

PS. anexos em baixo

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Augusto Henriques** <augustojhenriques@gmail.com>

Data: 17 de março de 2015 às 18:38

Assunto: Pedido de Audiência _exposição de motivos Profissionais e Portarias Ciclo de Estudos _ Lei 45 / 2003 e Lei 71 / 2013 _ Osteopatia e mais outras seis diferentes profissões.

Para: Comissão 10ª - CSST XII <Comissao.10A-CSSTXII@ar.parlamento.pt>

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República

Assunto: pedido urgente de audiência.

Excia.,

envio-lhe os nossos melhores cumprimentos.

Peço-lhe com a máxima urgência uma Audiência na Comissão de Segurança Social e Trabalho, assim, faço de seguida uma exposição de motivos, os quais envio num documento sob o formato pdf, em anexo..

Melhores desejos, fico a aguardar de Vossas Excia., ao dispor,

pf. confirme recebimento,

Augusto Henriques

Tel. 91 711 20 18 (atendimento mais fácil de tarde)

www.osteop.pt

Incl. através deste envio eletrónico 9 anexos

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República

De Augusto J. de P.B. Henriques

Rua Visconde de Seabra, 22, R/c Esq.

1700 – 370 Lisboa

17 de março de 2015

Assunto:

- **pedido urgente de audiência. Lei 45/2003 e Lei 71/2013. Regulamentação e regulação profissional_Osteopatia. Portarias do Ciclo de Estudos e outras.**

Declaração de interesses:

- a) não detenho qualquer interesse ou conexão do foro económico-financeiro, a não ser ver o meu País entre os melhores e a Osteopatia / Medicina Osteopática genuinamente regulamentada e regulada;
- b) sou de profissão Osteopata formado pelo Reino Unido, onde obtive a minha primeira graduação em 1983;
- c) tanto como perito nas Comissões em Portugal como para com a Organização Mundial de Saúde (OMS), ou outras a nível internacional, nunca obtive até hoje qualquer pagamento.

Excia.,

envio-lhe os nossos melhores cumprimentos.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA

Peço-lhe com a máxima urgência uma Audiência na Comissão de Segurança Social e Trabalho, pelas responsabilidades como dirigente associativo que detemos, faz-se de seguida uma exposição de motivos...

1. Ao ter estado ininterruptamente presente no dia 11 de março de 2014 (das 10,00 às 14,08 horas) na audição de Sua Excia. o Senhor Ministro da Saúde na Comissão de Saúde da Assembleia da República (AR) foi dito pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, **no que concerne o assunto em epígrafe, sobre as Portarias que sabíamos que tinham sido enviadas a determinadas instituições, estavam na Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES). Portanto, estavam com uma das seis entidades, às quais, já tinham sido enviadas para audição as propostas de Portaria do ciclo de estudos. Do que me foi dito no dia seguinte, os docs. já não estão na A3ES.**

2. Venho nesse sentido contactar Vossa Excia. com a melhor das considerações e à espera dos melhores resultados, para isso alerto como medida de reflexão; - por favor, **permita-nos expor desta forma os motivos do pedido de audiência, para nessa altura, com todo o pormenor mais podermos informar ou tirar dúvidas que daqui possam surgir. Neste sentido pensamos que seria melhor, para já, (apresentar a Vossas Excias. o pedido de Audiência), através desta detalhada exposição dos motivos, nesta forma textual, embora um pouco longa. Não temos neste momento melhor alternativa para sucintamente explicar, isto leva-nos a incluir algum conteúdo diverso, para além da que consideramos ser verificado por esta Comissão, no entanto, toda esta matéria acaba por estar num**

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

todo interligada, porque tal se prende com questões de carácter profissional.

3. Como íamos dizendo, imediatamente a seguir à audiência do Senhor Ministro da Saúde estivemos numa audiência na Comissão de Educação da AR, onde fizemos uma cuidada exposição dos atuais nossos pontos de vista e preocupações, conectando a situação com o profundo conhecimento que detemos da situação da Osteopatia tanto a nível nacional como internacional.

4. No que concerne a preocupações, temos várias e, uma delas é querermos o máximo rigor em todo a situação e processo de regulamentação e regulação PROFISSIONAL, (temos experiência do que se passou com total sucesso há décadas com os Osteopatas no Reino Unido), igualmente estamos preocupados com a proposta do ciclo de estudos do futuro curso de Osteopatia; deve tudo isto ser condizente com a verdadeira Osteopatia, como ela é descrita a nível Mundial (pela Organização Mundial de Saúde - OMS).

5. Há anos que se espera em Portugal uma condigna regulamentação, foi iniciado tal processo com a passagem do primeiro diploma legal para estas áreas a Resolução nº 64 de Julho de 2003 para a Osteopatia (em anexo), na mesma altura em Agosto foi promulgada a Lei 45/2003 (em anexo), tendo sido esta aprovada por unanimidade.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

6. Aparentemente as coisas não parecem estar fáceis, começando pelo enorme atraso que novamente se está a verificar em tudo, incluindo a promulgação de (dois conjuntos de) duas Portarias 'tipo', pf. cf. Artigo 21º da Lei 71/2013 de 2 set. (em anexo).

Assim explicitando...

7. Releva-se que aguardamos a todo o momento, (pese embora, com este atraso), a publicação das 7 (sete) Portarias do Ciclo de Estudos, que sem elas o processo de regulamentação destes diferentes profissionais está completamente parado (há meses) na Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).

8. Tal não compete ao Ministério da Saúde, mas sim, segundo a Lei 45/2003, Artigo 7º Formação e Certificação de Habilitações

« a definição das condições de formação e de certificação de habilitações para o exercício das terapêuticas não convencionais cabe ao Ministério da Educação e de Ciência e do Ensino Superior »

esta responsabilidade, como sabemos, está atualmente entregue ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior, onde deve finalmente ser preparada uma Portaria para cada uma das sete (7) diferentes profissões a serem regulamentadas e reguladas, onde Vossas Excias. certamente, (quando e se temporalmente aplicável), terão uma importante "interação" pelo que a seguir explicitamos.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

9. Tudo isto se prende com questões de:

i. saúde pública,

ii. o livre direito à escolha informado do público, por profissionais devidamente formados,

iii. os melhores níveis de competência e segurança profissional à semelhança do que se passa nos Países de origem destas profissões, tendo estes profissionais que estar conscientes a todo o momento dos seus limites pessoais e da sua profissão,

iv. promoção da formação e nesta consequência, do desenvolvimento no futuro (imediato) para com estas 7 diferentes profissões,

v. promover-se assim a investigação científica por estes profissionais,

vi. situação esta da regulamentação e regulação que trará (indiretamente porque não há ainda integração neste) alívio no Sistema / Serviço Nacional de Saúde em termos de curto prazo (poupando e maximizando recursos); pela rápida intervenção destes profissionais na comunidade ajudam, por exemplo, a diminuir as famosas listas de espera, está demonstrado (segundo o doc. "Osteopathy and the NHS") que os Osteopatas no Reino Unido (onde estou inscrito oficialmente) devido às suas técnicas de

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

diagnóstico, minimizam a necessidade de exames imagiológicos, como também entre outras situações, minimizam a prescrição de analgésicos e anti-inflamatórios, etc..

10. Para tudo isto se verificar em excelência, só com uma formação prolongada, deve dar e ser «causa a e, efeito para».

(...)

11. Note-se pf. que represento a Osteopatia na Comissão InterMinisterial segundo o Despacho Conjunto 261/2005, (onde estão outros doutras profissões), também sou Conselheiro, no meu caso, para a minha profissão a Osteopatia, no Ministério da Saúde, segundo o Despacho 12337 de 07 de Out.2014, do que me tem sido dito, porque propostas para os docs. mencionados nada ainda vi, nada nos foi enviado oficialmente.

12. No entanto, do que nos tem sido dito por várias vias, ou seja temos ouvido de fontes seguras, por isso, e para evitar 'desvios', temos que relevar que deve existir um enorme empenho para que os docs. da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Departamento de Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa, (estes) devem ser rigorosamente seguidos conforme ambas as Leis o informam e obrigam, tanto:

a) no conteúdo como

b) na duração da formação.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

13. Vejamos como exatamente ambas as Leis nos informam 'ipsis verbis' -
(45/2003 Artigo 1º

Citando

« *Artigo 1.º*

Objecto

A presente lei estabelece o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde.»

e na 71/2013 Artigo 5º, nº2

Citando

« *Acesso à profissão*

1— O acesso às profissões das terapêuticas não convencionais depende da titularidade do grau de licenciado numa das áreas referidas no artigo 2.º, obtido na sequência de um ciclo de estudos compatível com os requisitos fixados, para cada uma, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e do ensino superior.

2— Na fixação dos requisitos a que se refere o número anterior são considerados os termos de referência da Organização Mundial de Saúde para cada profissão, após a audição da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e da Direção -Geral da Saúde, adiante designada por DGS. »)

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

14. Por exemplo para a Osteopatia e falo como perito da OMS para o Doc. Mundial da Osteopatia, [pf. cf. na página Curriculum abrir o primeiro link da OMS, em

www.osteop.pt (ou ver o anexo)

na página 22 deste Doc. em algarismos árabes verificará o meu nome], como ia dizendo, nós os peritos internacionais em total acordo com a OMS propusemos este doc., como o parâmetro **Mínimo dos Mínimos**, (fora disto, só formação mais desenvolvida e mais prolongada), para se poder ser com segurança Osteopata (relevo este mínimo é tanto para com o conteúdo como para com a duração do curso de Osteopatia – partes teórica, prática e clínica). **A razão de terem de ser parâmetros mínimos tem a ver com a própria OMS, porque é um Documento Mundial e, a título de exemplo, foi-nos dito na altura pessoalmente, pela Diretora do Departamento de Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa, (era a Exma. Senhora Dra. Xiaorui Zhang), que certos Países Africanos, como não detêm tantos recursos, como por exemplo na Europa, se quiserem estabelecer um curso de Osteopatia, assim têm um documento da própria OMS, sobre o que é o mínimo para se poderem formar Osteopatas competentes e seguros. Tem toda a lógica!**

15. Portanto, só igual e no mínimo deve ser a formação de 4 (quatro) anos, ou seja o equivalente a 8 (oito) semestres, conforme os docs . da OMS informam explicitamente tal, tanto para:

I. a Medicina Tradicional Chinesa,

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

II. como para a Osteopatia, com 4200 horas mínimo de ciclo de estudos pré-graduado, que devem ser estas de contacto directo/presencial e também devem incluir pelo menos 1000 (mil) horas de ensino clínico, assim nos diz o doc. da OMS 'Benchmarks for Training in Osteopathy' p.7, citando:

« Type I training programmes are aimed at those with little or no prior health-care training, but who have completed high school education or equivalent. These programmes typically are four-year, full-time programmes. Supervised clinical training at an appropriate osteopathic clinical facility is an essential component, and students may be required to complete a thesis or project.

(...)

Type I programme would take 4200 hours, including at least 1000 hours of supervised clinical practice and training. Osteopathic skills and physical examination training must be delivered via direct contact. Other academic curricular content may be delivered by various staff and in various training formats. Training may be full-time, part-time or a combination of the two. While training of the osteopathy focuses on those subjects and skills that form the basis for the osteopathic approach, basic knowledge and understanding of the common allopathic medical treatments available to patients are necessary for competent practice as a primary-contact health-care practitioner. In addition, the osteopathic practitioner must also understand the rationale behind common standard treatment protocols; how the body responds to these treatments; and how the protocols may influence the selection and implementation of osteopathic treatment. » fim de citação

III. para a Quiropráxia / Quiroprática.

16. Para as outras DIFERENTES profissões agora a serem regulamentadas na Lei 71/2013, do que sabemos, (e porque **são diferentes profissões** a formação / **número de horas e anos**) que a OMS indica para elas, é bastante menor, e **muito diferente entre si**, (reiteramos, tanto no número de horas como a relação para com o número de anos de formação).

§. Por exemplo para a **Naturopatia** informa-nos a OMS (conforme anexo) que a formação é no total de 1500 (mil e quinhentas) horas para um mínimo de 2 (dois) anos; aqui não compreendemos como se coloca, (na

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

aludida proposta de Portaria que fixa os requisitos para o Ciclo de Estudos em Naturopatia, sobre a qual, de fontes em absoluto seguras, fomos informados), que existe no plano de estudos em Ciências (Clínicas) Naturopáticas unidades curriculares tais como, (entre muitas outras profissões igualmente mencionadas), Princípios Gerais da **Osteopatia**, quando a **Osteopatia / Medicina Osteopática e Cirurgia** foi fundada nos EUA por um cirurgião Norte-Americano em 1874, o Senhor Dr. Andrew Taylor Still; **A OSTEOPATIA NADA TEM, NEM NUNCA TEVE A VER COM A NATUROPATIA**, assim, não se compreende o que tem esta a ver com a **Osteopatia**, porque a **Naturopatia** tem que ter e, (porque não é a minha área profissional) certamente tem um 'corpus' de conhecimento próprio.

Tal proposta de ciclo de estudos, nem sequer está de acordo com a Portaria 207-A / 2014 de 08 de out. informa-nos esta que a Naturopatia,

citando

« 1 — A naturopatia é a terapêutica que estuda as propriedades e aplicações dos elementos naturais, a fim de prevenir a doença e manter, promover e restaurar a saúde, recorrendo ainda ao aconselhamento dietético naturopático e à orientação sobre estilos de vida e utilizando a fitoterapia, a homeopatia, a hidroterapia, a geoterapia, as terapias da manipulação e outros métodos afins.

2— A naturopatia:

a) Consiste numa abordagem holística, energética e natural do ser humano, através de métodos de diagnóstico, prescrição e tratamentos próprios, assentes em axiomas e teorias específicas;

b) Recorre aos agentes físicos e métodos energéticos, com base nas filosofias ocidental e oriental, através dos quais diagnostica, trata e cuida dos pacientes, utilizando sistemas e práticas que se baseiam em tratamentos e cuidados de ação bio -

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

psicofisiológica e higiénicos, que têm como objetivo reequilibrar as funções orgânicas e outras situações anormais existentes no organismo, proporcionando ao mesmo tempo as condições indispensáveis à manutenção e recuperação do seu equilíbrio, no total respeito pelas «leis naturais» que regulam as funções do corpo humano e pelas «leis naturopáticas» que devem regular a terapêutica e os cuidados de saúde de índole natural com vista a atingir a autocura. » fim de citação.

§1. Para que fique bem claro, permita-nos pf.: - **confundir** "terapias manipulativas" ou "manipulação óssea" ou simplesmente manipulação ou até mesmo massagens (situação esta, ainda mais adversa), **com Osteopatia, é coisa muito GRAVE;**

para ilustrar, digamos, é muito pior que, em questões de Arqueologia, ao confundir-se o objeto encontrado pelo objeto com que se escava;

- **demonstra-se assim uma total ignorância sobre o que é a Osteopatia.**

Num curso oficialmente aprovado de Osteopatia, nos Países de origem, nunca se ouviu falar de massagens ou de manipulação *per se*.

Há sim "manipulação osteopática ou tratamentos osteopáticos manipulativos" debaixo dum diagnóstico osteopático e diagnóstico diferencial, seguindo os princípios osteopáticos, os conceitos desta profissão, ponderando para com o Estado de saúde total e, para com a pessoa num todo. Isto verifica-se dentro duma abordagem holística e estrutural à saúde, etc.. Os tratamentos osteopáticos manipulativos são uma importante parte do 'armamentarium' terapêutico do Osteopata, que detém um paradigma próprio, tanto em termos de saber aprender, de saber estar, de saber pensar, de saber ser, de saber fazer e aplicar, etc.; embora sendo algo de muito redutor pode-se dizer que a Osteopatia é uma abordagem 'estrutural à saúde' e não é por exemplo, uma abordagem 'química à doença'.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

Não compreendemos que '*corpus*' de conhecimento clínico é este, isto do que nos foi dito (de fontes seguras) poder vir futuramente a existir no que é denominado de «Ciências Clínicas Naturopáticas» a unidade curricular (entre outras que igualmente estranhámos) denominada de 'Princípios Gerais da Osteopatia', (uma profissão totalmente diferente), foi tal, assim colocado, na proposta de ciclo de estudos para a Naturopatia?

§2. Coisa esta que não sucede em mais nenhuma outra das profissões em apreço, das mencionadas na Lei 71/2013. No entanto também nos foi dito que há uma lacuna no ciclo de estudos da Medicina Tradicional Chinesa, na seção "**Ciências Clínicas da Medicina Tradicional Chinesa**", onde se lê «**Osteopatia** e traumatologia...» excluindo melhor informada opinião, devia ler-se «**Ortopedia** e traumatologia...», **nunca Osteopatia**. (A não ser que estejamos a falar de palavras homónimas, dizemos isto, só por salvaguarda).

17. Para Portugal, pela sua 'matriz e tipo de ensino', no que concerne a Osteopatia, (a Medicina Tradicional Chinesa e a Quiropráxia/Quiroprática) devia-se ponderar (como melhor salvaguarda) num ensino mais alargado de 5 (cinco) anos, ou seja de 300 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), para já ou num futuro próximo, no entanto, o mínimo dos mínimos deve ser de 4 (quatro) anos, ou seja, o equivalente na Europa a 240 ECTS; conforme o Doc. em anexo da OMS para a Osteopatia, nos informa das horas e do número de anos (na página 7, em algarismos árabes).

18. Um Osteopata não se pode formar, (isto para manter os níveis mínimos de segurança e de competência), em menos de 4 (quatro) anos

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

em tempo integral/'full time' e com prática clínica / ensino clínico (supervisionado) de pelo menos 1000 (mil) horas em clínicas dedicadas ao ensino da Osteopatia, com Osteopatas devidamente qualificados.

19. Proceder doutra forma, como nos tem sido dito por várias vias fidedignas, do que se propôs para a Osteopatia (na consulta feita por Sua Excia. o Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, recentemente a várias entidades), sobre o conteúdo do seguinte, sobre o qual fortemente discordamos por ser manifestamente insuficiente:

- 180 créditos (presume-se que se referem a ECTS)

- 3 anos de formação exclusivamente em ensino politécnico, e

- 500 horas de ensino (/estágio) clínico

§. discordamos de tão fraca formação teórica, prática, de ensino clínico e preparação para a investigação científica futura por estes profissionais; podemos dar um outro exemplo, da forma que foi proposta, um Osteopata não pode minimamente desenvolver a sua proprioção. Reiteramos tal novamente, a duração de 3 (três) anos não existe assim em nenhum lado do Planeta, o ensino da Osteopatia é um ensino altamente teórico, com um elevado componente prático, e também dum ensino clínico pré-graduado desenvolvido onde se têm que preparar estes profissionais para mais adiante virem a investigar no seu trabalho e, possam ter uma prática clínica reflexiva e porque, recebem os pacientes diretamente são profissionais técnica e deontologicamente autónomos em todo o Mundo, como também, nem podia deixar de ser, em Portugal ambas as Leis 45/2003 Artigo 5º e 71/2013 Artigo 3º igualmente o dizem.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

20. Sabendo que a Osteopatia assenta num paradigma próprio e numa abordagem «Bio-médico-psicos-sociológica-culturo-ambiental», verifica-se existirem enormes lacunas nas unidades curriculares na Portaria do Ciclo de Estudos, tais como na,

- anatomia sem se explicitar que se deve relevar e dar a maior ênfase ao ensino da **artrologia**, da **miologia** e da **osteologia**, entre outros conhecimentos absolutamente necessários a um Osteopata para poder ser um profissional absolutamente seguro e competente, com conhecimento profundo (ou seja minimamente adequado) das ciências fundamentais, igualmente,

- não se verifica o ensino da área científica da **Sociologia**, nem do **Sistema circulatório** (pe. relevando o periférico), nem do **Sistema digestivo e metabólico**, nem do **Sistema tegumentar** (só se fala de dermatologia), como também nos foi dito que

- existe uma unidade curricular denominada de 'osteopatia craniana', termo este insuficiente e anómalo, há muito ultrapassado, devia sim ser apelidada tal unidade curricular de '**Mecanismo Involuntário**', igualmente,

- não existe uma unidade curricular de **terapêutica osteopática na Gravidez**, (para além da terapêutica osteopática obstétrica e uro-ginecológica, situação esta com a qual inteiramente concordamos),

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

- também não existe uma unidade curricular em **Neurologia** (algo fundamental no estudo e correta formação dum Osteopata), nem de **Endocrinologia**, nem de **Ortopedia, Traumatologia, Reumatologia**, nem claramente existe de **Semiologia clínica / métodos clínicos** (do que fomos informados, há somente uma unidade curricular em «Historia e exame do utente»), etc., etc..

§. Ao não se perceber o que é a verdadeira Osteopatia e a sua formação tipo, dará origens a enormes atropelos, gastos desnecessários e percas de recursos...

21. Desta forma, se assim fosse, continuaríamos na mesma, como agora, que estamos sem regulamentação, seríamos os parentes mais pobres de todo o Mundo e de nada serviria tal regulamentação e regulação profissional.

22. No que concerne a regulamentação dos actuais profissionais que se deve verificar numa futura Identidade profissional, na Portaria 181/2014 de 12 de Setembro verificam-se situações que excluindo melhor informada opinião se nos aparentam dissonantes pe. ao dar-se pontuação a um/a determinada/o candidata/o para adquirir a sua carteira profissional de Osteopata. Vejamos, para qualquer profissional, se for da saúde, ao deter uma qualquer licenciatura ou mestrado ou doutoramento (relevamos, numa qualquer área da saúde) – citando

*« Artigo 4º 1 (*1) Quem tiver um grau académico numa profissão de saúde, de acordo com a definição da Classificação Portuguesa das Profissões INE 2010, tem uma majoração neste critério de 2 pontos.*

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

e

e) Critérios suplementares Uma publicação em revista ou livro indexado — 1 ponto. Três ou mais publicações em revista ou livro indexado — 2 pontos. » fim de citação –

Igualmente, como se vê ao ter-se escrito um artigo ou artigos em livro ou revista indexada em qualquer área dá-se-lhe ainda mais pontuação (para aquisição da cédula profissional) e assim se poderem inscrever como Osteopatas. -- Osteopatas ! Permita-nos – Osteopatas??

23. Parece-nos esta situação contra-producente porque estamos à procura da segurança, da competência e do conhecimento dos limites pessoais e profissionais numa área única e específica do conhecimento a Osteopatia, e não noutra área. Coisa esta que implica ter existido um estudo profundo para consolidação de conhecimento de várias áreas fundamentais e do 'corpus' específico da Osteopatia. Obviamente toda e qualquer pessoa, doutra profissão, é bem-vinda, pode até ser uma mais-valia, mas somente e exclusivamente depois de demonstrar que é um/a verdadeira/o Osteopata e que detém conhecimento base nesta área do conhecimento e não noutra (área do conhecimento) ou doutra profissão. Neste processo de regulamentação que deve ser considerado unicamente de «regulamentação e regulação Profissional», via equiparação de competências, (equiparado a quem supostamente fez formação académica adequada de **BASE**), 'coisa esta' que atualmente só existe em termos oficiais fora de Portugal.

Desenvolvendo o raciocínio...

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

24. Pese embora os Osteopatas minimizem a necessidade de certos exames de diagnóstico, comparando estes com outras profissões, igualmente não compreendemos o porquê de nesta fase não se estabelecer para já em Portaria. Corretamente nos questionaram na ACSS há meses, [sobre este tipo de exames](#), entretanto tudo no que concerne esta situação do pedido de exames de diagnóstico, ficou repentinamente parado, sejam eles imagiológicos ou do foro bioquímico. Não compreendemos a razão de tal.

25. Ao proceder assim, não promulgando para já a [Portaria de pedido de exames de diagnóstico](#), excluindo melhor entendimento, o Estado estaria a levar a uma má prática clínica Osteopática ou então, tal levaria a um gasto desnecessário de recursos e percas de tempo ao paciente, ou até mesmo, a gerarem-se complicadas situações éticas e problemas inter-profissionais.

26. Neste sentido como Mestre em Intervenção Sócio-Organizacional na Saúde com especialização em Qualidade e Tecnologias da Saúde por Universidade Pública Portuguesa, informo que para termos uma máxima poupança de recursos, de melhores resultados e não só, desejamos e devemos ter uma verdadeira profissão e não uma ocupação ou semi-profissão, (porque é assim que originalmente a Osteopatia / Medicina Osteopática e Cirurgia está estabelecida nos Países de origem como profissão independente), com uma identidade, uma identização, uma identificação, com uma própria socialização [§. Dubet (1994) enfatiza um processo de socialização como sendo composto por várias dinâmicas de referência a formação, competências, qualidade na prestação de cuidados, metodologia e relações interprofissionais, dentro duma

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

simbiose (de referência) para e com os seus pares (in Abreu,2001:271)], com um determinado poder profissional, com uma área de jurisdição, com autonomia técnica e deontológica, com um 'corpus' de conhecimento próprio, com 'expertise', com credencialismo, etc..

27. Não proceder com a máxima coerência o Estado estaria a passar carteiras profissionais não a Osteopatas reconhecidos Internacionalmente, como é o nosso caso pessoal, [entre outras qualificações sou Licenciado em Medicina Osteopática por Universidade Pública Britânica, e o meu grau está registado na Universidade de Lisboa e na Direção Geral de Ensino Superior (DGES)], mas sim, seria como é comum ouvir-se dizer em certas situações: - um 'faz de conta'.

28. Mais informamos que em nenhum lado do Mundo o ensino (oficialmente acreditado) da Osteopatia / Medicina Osteopática é menos de 4 (quatro) anos em tempo integral / 'full time'.

29. Internacionalmente a Osteopatia / Medicina Osteopática onde ela está regulamentada em PLENO, por exemplo no Reino Unido o ensino é Universitário e a formação base é de integrado de Mestrado.

30. Para Portugal pensamos nesta fase actual, no que concerne a Osteopatia, e pelo com o que nos deparamos 'no terreno' real, e pelo que nos querem impor, assim, relevamos que o ensino devia ser (abrangente) dado tanto em ensino Superior Politécnico, como também no Universitário. Isto para salvaguardar todas as opções com que nos

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

deparamos, pese embora, se a escolha tivesse que ser uma destas duas variantes de ensino Superior e porque o ensino Politécnico é suposto ser mais um ensino vocacional e mais curto (isto está de acordo com a informação dada pelo Exmo. Sr. Doutor António Vaz Serra, atual Reitor da Universidade de Lisboa, no programa da RTP2 de 14 de março à noite), diria que o ensino no que especificamente concerne a profissão Osteopática, devia ser ensino Universitário.

31. Temos que estar consonantes com o que Mundialmente está estipulado e existe para esta profissão, o doc. da OMS, assim as nossas Lei 45/2003 e 71/2013 o informam.

'A título de exemplo do melhor que se faz no Planeta...'

32. Permita-nos relevar sobre algo de que já tenho informado: - nos EUA a Medicina Osteopática e Cirurgia é considerada a profissão de Saúde em termos percentuais em maior expansão e, a maior escola de medicina entre alopáticas/convencionais e osteopáticas, já é osteopática - Lake Erie College of Osteopathic Medicine <http://www.lecom.edu/>

33. O ensino da Medicina Osteopática e Cirurgia nas dezenas de instituições Norte Americanas, tanto é dado em 'State Universities' (por exemplo numa famosa Universidade a Michigan State University <http://com.msu.edu/> , como em instituições 'non profit' e, ainda existe uma muito recente e única, que é uma 'profit making' desde 2008, pode se ver em http://www.rvu.edu/accreditation_RVU.asp

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

e

http://en.wikipedia.org/wiki/Rocky_Vista_University_College_of_Osteopathic_Medicine .

Ainda se pode ver lista das escolas de Medicina Osteopática e Cirurgia nos EUA em

<http://dornsife.usc.edu/assets/sites/1/docs/advising/prehealth/CIB.pdf>

34. Outro exemplo o do Reino Unido, o curso de Osteopatia / Medicina Osteopática, todas elas são Universidades Públicas ou escolas acreditadas por estas

<http://www.osteopathy.org.uk/training-and-registration/becoming-an-osteopath/training-courses/>

(...)

35. Ainda há que verificar nesta fase em Portugal, uma outra Portaria relacionada com os estabelecimentos de ensino, ie. os atuais, e a sua eventual transição (excluindo melhor informada opinião relaciona-se com o regime transitório dos actuais estabelecimentos de ensino).

36. Desta pouco sabemos por não estarmos relacionados com qualquer escola.

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

37. Por questões de **Saúde Pública há uma enorme necessidade para com a rapidez da implementação do processo de regulamentação e regulação profissional, ie.na verificação destes profissionais e do seu trabalho pelo Estado** (tanto no que concerne o seu desenvolvimento profissional, a sua formação, como o seu dia a dia).

38. Esperemos que mais adiante se venha a verificar uma **Portaria de Correção porque há vários erros nas Portarias já publicadas, e também, porque há mais situações não condizentes com as Leis 45/2003 e 71/2013**, (foi-nos dito que tal ocorreu no 'pós-ACSS', foi tal para além do combinado e verificado com as associações do sector) incluindo na terminologia usada e, no uso dum Decreto-lei que nada tem a ver com a situação atual.

39. No que concerne as Portarias do Ciclo de Estudos só pode ser assim, porque é uma consulta. No entanto há que prevenir, pela preocupação a que nos levaram e mais dizemos, de Osteopatia sabem os Osteopatas, de Engenharia os Engenheiros e daí por diante. Até agora do Ministério da Educação e Ciência nada nos foi perguntado.

40. No que concerne a ACSS, do que sabemos, só temos que elogiar o trabalho feito há meses.

Melhores desejos, fico a aguardar de Vossas Excias., ao dispor,

pf. confirme recebimento,

Pedido de audiência a Sua Excia. Sr. Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República Lei 45/2003 e Lei 71/2013

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

Augusto Henriques

Tel. 91 711 20 18

Tel. Pessoal 91 909 0 909

(atendimento mais fácil de tarde)

www.osteop.pt

Entre outras qualificações, Osteopata formado pela British School of Osteopathy, instituição mais antiga e maior da Europa, Patrona SAR a Princesa Ana, instituição acreditada por Univ. Pública e fundada em 1917, cf. em

<http://www.osteopata-augustojhenriques.com/content/view/13/26/lang,portuguese/>

Osteopata inscrito oficialmente em Inglaterra e assim reconhecido pelo Governo Britânico cf. www.osteopathy.org.uk

em

<http://www.osteopathy.org.uk/register-search/>

---- Mestre por Universidade Pública Portuguesa e

---- Doutorando em Universidade Pública Portuguesa

Pedido de audiência a Sua Excia. Sr. Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República Lei 45/2003 e Lei 71/2013

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

---- Presidente da Associação de Profissionais de Osteopatia

Incl. através deste envio eletrónico, para além deste doc. enviam-se mais 8 anexos

Docs. OMS para:

a Osteopatia,

a Medicina Tradicional Chinesa,

a Quiroprática / Quiropráxia,

a Naturopatia,

a Acupunctura,

e ainda as,

Lei 45/2003,

Resolução 64/2003, e a

Lei 71/2013.

Referências

Abreu, Wilson Correia de (2001). Identidade, Formação e Trabalho, das culturas locais às estratégias identitárias dos enfermeiros. Coimbra, Formasau.

Pedido de audiência a Sua Excia. Sr. Presidente da Comissão de Segurança Social e Trabalho da Assembleia da República Lei 45/2003 e Lei 71/2013

- Portarias Ciclo de Estudos e Outras.

- **Regulamentação e regulação Profissional - OSTEOPATIA**

Doc.OMS 'Benchmarks for Training in Osteopathy'
<http://www.who.int/medicines/areas/traditional/BenchmarksforTraininginOsteopathy.pdf>